



CFM

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

DECISÃO DA COMISSÃO NACIONAL ELEITORAL Nº 06/2019

Expediente CFM n.º 4843/2019

EMENTA: CONSULTA. UTILIZAÇÃO URNAS ELETRÔNICAS NÃO VALIDADAS PELO TSE. IMPOSSIBILIDADE.

- I. A possibilidade de utilização de urnas eletrônicas se restringe às urnas eletrônicas validadas pelo TRE, nos termos do art. 27 da Resolução CFM nº 2.182/2018.

Relatório

Trata-se de consulta do Conselho Regional do Estado de Pernambuco, protocolado no CFM acima em referência, na qual questiona acerca da possibilidade de contratação de empresa especializada para desenvolvimento de software específico para essa eleição e utilização de urnas ou computadores que não os fornecidos pelo TRE.

É o relatório.

Decisão

A Resolução CFM nº 2182/2018 dispôs expressamente em seu art. 27:

Art. 27.O Conselho Regional que tiver condições para tanto poderá realizar eleição informatizada, **utilizando-se de urnas ou urnas eletrônicas validadas pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE).**

Assim, não há previsão na citada Resolução para utilização de urnas eletrônicas não fornecidas pelo TRE. Com menos razão, não seria possível a utilização de outros computadores bem como a contratação de empresa para desenvolvimento do software necessário.

Do exposto, ACORDAM os membros desta Comissão Nacional Eleitoral que a Resolução CFM nº 2.182/2018, ao dispor sobre a utilização de urnas eletrônicas, consignou expressamente que as urnas a serem utilizadas devem ser validadas pelo Tribunal Regional Eleitoral, não sendo possível a utilização de outras urnas eletrônicas.

É A DECISÃO.

Brasília-DF, 23 de maio de 2019.

Aprovado pela Comissão Nacional Eleitoral do CFM
Em 28 / 05 / 2019
Parque
Conselho Federal de Medicina

COMISSÃO NACIONAL ELEITORAL

SGAS 915 Lote 72
CEP: 70390-150 Brasília DF
Fone: (0xx61) 3445-5900
Fax: (0xx61) 3346-0231

<http://www.portalmedico.org.br>